LEI Nº 4.756, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de Código "QR Code" nas placas denominativas de bens públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional QR - "*QR Code*" - em placas denominativas colocadas nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos, demais logradouros públicos e em cada placa de obra pública municipal para leitura por dispositivos com câmera fotográfica, mediante acesso a página WEB, com informações completas e atualizadas a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Iturama.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na página WEB deverão estar disponibilizados:

I - tratando-se placas de rua, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos: a bibliografia da pessoa que nomeia o logradouro.

II – tratando-se de obras públicas: os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

a) nome;

b) população atendida;

c) valor previsto;

d) data da ordem de serviço;

e) valor já gasto;

f) empresa(s) executante(s), com dados completos;

g) eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

h) projeto arquitetônico e imagens;

i) data de previsão da conclusão;

j) nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Iturama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 08 de outubro de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Vereador Carlos Alberto Correa da Silva - CARLITO